

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

CONTRATO Nº 07/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS E A EMPRESA IRMÃOS COSTA CEREAIS LTDA., PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG, com sede na Pça. José Álvares da Silva, 268, Centro – Capitão Enéas/MG, CNPJ 25.220.732/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Jarbas Alves Carvalho, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa IRMÃOS COSTA CEREAIS LTDA., estabelecida na Av. Nossa Senhora da Guia, nº 112, Centro, Capitão Enéas/MG, inscrita no CNPJ sob nº 25.888.199/0001-67, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Francisco Joaquim da Costa Neto, inscrita no CPF sob o número 073.371.896-56, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Guia, nº 112, Centro, Capitão Enéas/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2019, PREGÃO PRESENCIAL 003/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios, materiais de Limpeza e utilitários para atender às necessidades da Câmara Municipal de Capitão Enéas - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos próprios e/ou Convênio das seguintes dotações orçamentárias, no valor total estimado de R\$ 16.339,75 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), com a classificação funcional:

010101.122.0006.4005 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3339030000000 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir do dia da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.

(38) 3235-1063 <http://www.capitaoeneas.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

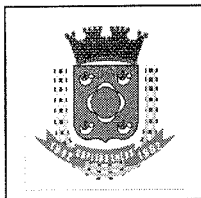
Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, materiais de Limpeza e utilitários descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada os valores unitários abaixo indicados:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Qdt.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
80	Kg de café	18,00	1.440,00
40	Pct. de açúcar cristal - 5kg	9,60	384,00
30	Manteiga de 500 gr.	13,00	390,00
10	Margarina de 500 gr.	4,18	41,80
20	Cx. Leite integral	37,00	740,00
20	Queijo	12,50	250,00
80	Misturas para bolo - coco, chocolate, fubá, cenoura, milho, leite condensado.	3,14	251,20
30	Fécula	4,30	129,00
120	Cx de suco	8,50	1.020,00
12	Pente de ovos	9,25	111,00
700	Polpas de frutas 250 gr.	2,80	1.960,00
50	Pcts de pão de forma	4,40	220,00
40	Kg de mussarela	24,00	960,00
30	Kg de presunto	15,40	462,00
30	Kg de mortadela	6,50	195,00
100	Un. de abacaxi	3,50	350,00
60	Kg de maracujá	4,99	299,40
25	Refrigerante sabor cola	6,50	162,50
20	Refrigerante sabor laranja	5,99	119,80
20	Refrigerante sabor guaraná	4,50	90,00
10	Óleo de soja	3,95	39,50
20	Kg de Trigo c/ fermento	2,95	59,00
10	Lata de leite em pó	10,40	104,00
10	Cx de bolacha de sal	13,50	135,00
10	Cx de bolacha de doce	11,50	115,00
10	Pcts de arroz tipo 1	13,20	132,00
02	Pets tempero 250 gr.	3,40	6,80
50	Kg de carne de boi de 1ª	22,20	1.110,00
30	Kg de mandioca	2,00	60,00
40	Kg de frango cong.	5,95	238,00
10	Kg de cebola	3,50	35,00

MATERIAIS DE LIMPEZA

Qdt.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
150	Cera líquida	3,98	597,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

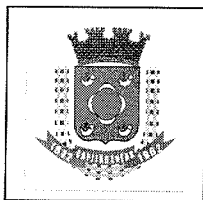
30	Pct. de papel Hig. 60mts c/12	11,50	345,00
25	Flanelas 38x58	1,69	42,25
80	Veja multi uso 500ml	1,89	151,20
80	Saco p/ lixo 15lts	1,34	107,20
80	Saco p/ lixo 30lts	1,35	108,00
50	Saco p/ lixo 50lts	1,35	67,50
08	Sabão glicerinado c/ 5 unid.	5,60	44,80
60	Esponja multi uso	0,49	29,40
60	Ácido muriático	3,79	227,40
10	Esponja de aço	1,29	12,90
20	Guardanapo 24 x 22	1,09	21,80
10	Papel toalha	3,89	38,90
50	Pano de chão	2,44	122,00
50	Limpa cerâmica	4,14	207,00
30	Bom ar	7,79	233,70
60	Limpa vidro 500ml	2,60	156,00
70	Fardo papel toalha c/1000un.	7,70	539,00
20	Inseticida	7,14	142,80
20	Pares de luva	2,94	58,80
10	Rodo 40 cm	4,14	41,40
10	Panos de prato	1,40	14,00
30	Sabonetes 90 gr.	0,99	29,70
10	Baldes plásticos	4,74	47,40
02	Escova de lavar	1,96	3,92

UTILITÁRIOS

Qdt.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
12	Coador	3,49	41,88
30	Lâmpadas de led 25w	21,90	657,00
30	Lâmpadas fluorescente 25w	14,20	426,00
01	Faca de corte média	11,50	11,50
01	Peneira média	8,90	8,90
01	Cx de copos de vidro 200ml	24,50	24,50
20	Copos de vidro duplos	3,59	71,80
01	Tábua p/ carne	14,90	14,90
01	Escorredor de prato inox	28,90	28,90
02	Jarras de vidro	12,80	25,60
03	Jarras plástica 2lts	9,90	29,70
	VALOR TOTAL DOS ITENS		16.339,75

§1º-O valor contratual poderá ser reajustado conforme autorização do Governo Federal;

(38) 3235-1063 <http://www.capitaoeneas.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

§2º-O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§3º-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até 30 dias após apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhadas das requisições, devidamente assinadas pelos setores competentes.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

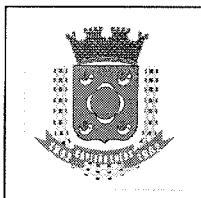
c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utilitários de boa qualidade, sem qualquer mistura, exceto nos percentuais permitidos por legislação específica;
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante;
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 - Responder perante a Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utilitários;

8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

Das Obrigações do Contratante:

01 - Enviar ao CONTRATADO, solicitação de fornecimento ou ordem de fornecimento, e demais informações necessárias à aquisição dos produtos/mercadorias;

02 - Efetuar o pagamento relativo à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utilitários, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

10.3 - No caso de atraso no fornecimento independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

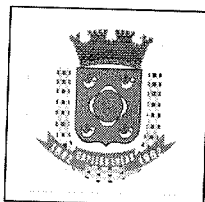
10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

pela Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, através de pessoa designada pelo seu Presidente, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

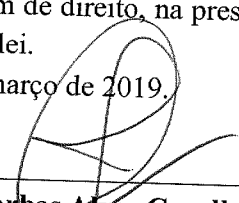
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 003/2019, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

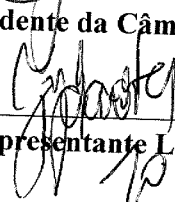
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Francisco Sá/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.
- Capitão Enéas - MG, 18 de março de 2019.

PELO CONTRATANTE: _____


Jarbas Alves Crvalho
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA: _____


Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____